



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL

De: Diretora Executiva do FUMPREV

Para: Agente de Contratação

Data: 11/08/2025

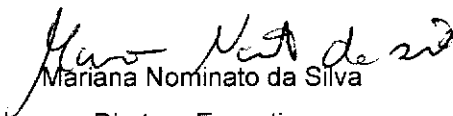
Assunto: Autorização para Procedimento de Dispensa Emergencial - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica integrada voltada à gestão previdenciária e à elaboração da folha de pagamento, contemplando os serviços de implantação, migração de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva do sistema, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e anexo, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência de Diamantina – FUMPREV.

Eu, Four Info Desenvolvimento de Software LTDA, Diretora Executiva do FUMPREV, autorizo a abertura do procedimento de dispensa emergencial para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica integrada voltada à gestão previdenciária e à elaboração da folha de pagamento, contemplando os serviços de implantação, migração de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva do sistema, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e anexo, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência de Diamantina – FUMPREV, conforme solicitado pelo Agente de Contratação em documento datado de 11/08/2025.

A decisão baseia-se na análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e pesquisa de mercado, que indicaram a empresa Four Info Desenvolvimento de Software LTDA como a opção mais vantajosa para o FUMPREV, apresentando o valor de R\$ 2.854,50 para a execução dos serviços.

Sendo assim, determino que o Agente de Contratação proceda com as etapas subsequentes para a efetivação da contratação, em conformidade com a legislação vigente e assegurando a máxima eficiência e transparência do processo.

Atenciosamente,


Mariana Nominato da Silva
Diretora Executiva
FUMPREV



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV
DIAMANTINA/MINAS GERAIS**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NESTA DATA

CONTRATO Nº 02/2025

14/08/2025
FUMPREV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2025

DISPENSA Nº 02/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE DIAMANTINA/MG E A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP.

I – CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Previdência-FUMPREV, com sede na Rua Coronel Caetano Mascarenhas, nº 45, Centro, CEP 39.100.000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.451.751/0001-66 e a empresa: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DESOFTWARE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.245/0001-72, localizada na Rua Inácio Franco, nº 1888, Bairro - Centro, Morro Agudo- São Paulo Cep 14.640-000, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, a sua Diretora Executiva, Senhora, Mariana Nominato da Silva, Solteira, portadora do CPF/MF nº 048.362.926-03 e Cédula de Identidade RG n.º MG 7.432.648, e a CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Orlando Ribeiro Terra**, portador do CPF sob nº 263.407.428-07, e do RG nº 26.411.840.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. **Mariana Nominato da Silva**, Diretora Executiva, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 02/2025, referente à Dispensa nº 02/2025.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento dos dispostos no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica integrada voltada à gestão previdenciária e à elaboração da folha de pagamento,

Rua Coronel Caetano Mascarenhas, nº 45 – Rio Grande – Diamantina/MG e-mail:

fumprev@fumprev.mg.gov.br

Telefone/whatsapp: (38) 3531-2825



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

contemplando os serviços de implantação, migração de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva do sistema, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência de Diamantina – FUMPREV.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- b) Comunicar a CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática; por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato; de acordo com o Termo de Referência e seu anexo, que faz parte integrante deste contrato.
- d) Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
- e) Realizar o cadastramento dos servidores no modelo padrão fornecido pela CONTRATADA; que faz parte integrante do presente contrato, por meio magnético, se possível, e através de pasta funcional.
- f) Produzir cópias diárias (backup) dos dados no Sistema objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;
- g) Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias ao Sistema contratado;
- h) Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos por intermédio da Divisão de Informática, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao Sistema, bem como identificando os programas envolvidos;
- i) Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores “INTERNET” (Acesso discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a Internet e Softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos

Rua Coronel Caetano Mascarenhas, nº 45 – Rio Grande – Diamantina/MG e-mail:

fumprev@fumprev.mg.gov.br

Telefone/whatsapp: (38) 3531-2825



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

filtros, mantendo assim permanentes as condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO);

- j) Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do Sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os mesmos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- k) Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores conforme solicitado;
- b) Instalação do software e treinamento para utilização do mesmo, com duração de 1 (um) dia com carga horária de até 06 (seis) horas;
- c) Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados a CONTRATANTE, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA;
- d) Esclarecimentos via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores;
- e) Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; e de comum acordo entre as partes;
- f) Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet, através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA;
- g) Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet);
- h) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros.
- i) Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais dos produtos contratados, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do

Rua Coronel Caetano Mascarenhas, nº 45 – Rio Grande – Diamantina/MG e-mail:

fumprev@fumprev.mg.gov.br

Telefone/whatsapp: (38) 3531-2825



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da lei 9.609/98;

- j) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a Assistência Técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas.

IV - CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de R\$14.272,50 (quatorze mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), que serão adimplidos em 05 (cinco) parcelas mensais iguais de R\$ 2.854,50 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

4.2. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.

4.3. O presente contrato se enquadra no que dispõe o artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura;

O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei;

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste contratual durante o período de vigência inicial.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

IX - CLÁUSULA NONA – DA VISITA TÉCNICA:

- 9.1. Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilômetro rodado em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustíveis.
- 9.2. Será cobrado o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco) reais, referente à hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula sexta.
- 9.3. Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falha nos programas supracitados.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:

Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze) por cento do valor do presente contrato a parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada, dando azo a rescisão.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.
- 12.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
- 12.3. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, caso venham a ser implementadas.
- 12.4. Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo Sistema, decorrente de falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Diamantina, 14 de agosto de

g.v.b.

Documento assinado digitalmente

MARIANA NOMINATO DA SILVA

Data: 14/08/2025 18:15:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Nominato da Silva
Diretora Executiva
FUMPREV

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA:05340254000172

Assinado de forma digital por FOUR INFO
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA:05340254000172
Dados: 2025.08.14 15:58:54 -03'00'

Francisco Orlando Ribeiro Terra

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: